



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

LEI MUNICIPAL Nº 793 / 96

CREIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paula Cândido MG. no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

rência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal: .

a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão de saúde

d) representante(s) do órgão de habitação;

e) representante(s) do órgão de Trabalho;

f) representante(s) do órgão de finanças;

g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

- a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representantes(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Estado de MG
Fone (032) 537-1242

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes condições:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido, 23 de fevereiro de 1996.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Paula Cândido - Minas Gerais

Ney José Alves

Prefeito Municipal

João Carlos de Oliveira e Silva

Secretário